

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 90ª Região

Pedido de Providências 1000026-14.2024.5.90.0000

Relator: MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Processo Judicial Eletrônico



PARECER SEOFI Nº 3/2025

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CSJT-PP-1000026-14.2024.5.90.0000

INTERESSADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF.

ASSUNTO: Reajuste do valor pago a titulo de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de providências formulado pela Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF, com o propósito de reajustar o valor da indenização de transporte paga aos oficiais de justiça a título de ressarcimento dos custos incorridos pelo uso de seus veículos particulares na missão de dar cumprimento aos mandados judiciais.

A Resolução CSJT Nº 11/2005, parágrafos 3º e 4º(incluídos pela Resolução CSJT Nº 345/2022) dispõe que ao fim de cada trimestre do ano se promova o levantamento dos critérios relacionados aos itens formadores do custo pela utilização de veículo próprio para propiciar a atualização do valor pago a título de indenização de transporte, condicionada à viabilidade orçamentária.

A solicitação foi autuada como Pedido de Providências e distribuída à Exma. Conselheira Relatora Marcia Andrea Farias da Silva que determinou a emissão de parecer técnico por parte da SE-OFI/CSJT.

II. ANÁLISE

Tendo em vista as manifestações albergadas no referido pedido de providências, no qual se propôs a atualização do valor mensal a título de indenização de transporte, paga aos oficiais de





justiça da JT, a fim de que se equipare ao valor atualmente pago nessa rubrica pelo Supremo Tribunal Federal, apresentam-se os critérios e parâmetros utilizados para a atualização da referida indenização.

O valor atual individual mensal da indenização de transporte no âmbito da Justiça do Trabalho é de R\$ 2.075,88 (dois mil, setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). A solicitação efetuada pela FENASSOJAF foi para que se majorasse o valor da mesma para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em equiparação ao valor atualmente pago no STF, importando em majoração mensal individual de R\$ 424,12 (quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

O quadro abaixo resume o impacto da proposta acima:

ESTUDOS SOBRE PROPOSTA DE MAJORAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DEVIDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA									
Proposta FENASSOJAF									
Situação	Quantidade de Ojs em atividade	Valor Mensal da Indenização	Custo no Orça- mento da JT	Impacto mensal da majoração	Impacto Anual da Ma- joração				
Atual	2.893	2.075,88	6.005.520,84	_	-				
Proposta	2.893	2.500,00	7.232.500,00	1.226.979,16	13.496.770,76				

Não obstante, o Conselho de Justiça Federal, consoante o disposto no seu Acórdão nº 0663944, aprovou proposta de reajuste de indenização de transporte no seu âmbito de sua competência, utilizando uma composição de índices formada pela variação percentual do IPCA entre setembro de 2022 e dezembro de 2023 (6,01667%), conjuntamente com a expectativa de mercado dos dados inflacionários do IPCA (variação %) de 2024, coletados no Relatório de Mercado Focus de 23/8/2024, no percentual de 4,25% a.a., totalizando, assim, um índice percentual de 10,26667%, redundando no valor de





R\$ 2.289,21 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos).

Logo, pode-se verificar que na hipótese de todos os oficiais de justiça perceberem integralmente o valor individual da indenização de transporte pleiteada pela FENASSOJAF R\$ 2.500,00, haveria um acréscimo mensal na ordem de R\$ 1.226.979,16 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) e anual de R\$ 13.496.770,76 (treze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta reais e setenta e seis centavos), despesa essa a ser suportada integralmente pelos Tribunais Regionais do Trabalho em seus orçamentos de custeio. Esta situação representaria um acréscimo percentual de 20,43% sobre o valor mensal atualmente pago naquela rubrica (R\$ 2.075,88) a cada Oficial de Justiça. Situação esta de difícil assimilação orçamentária por parte dos tribunais do trabalho, com real prejuízo sobre o seu planejamento de custeio de curto e médio prazos.

Outrossim, a proposta de equiparação com o STF, na forma apresentada, não leva em conta que naquela Suprema Corte há tão somente 5 (cinco) Oficiais de Justiça em atividade, ou seja, o impacto anual absorvido pelo orçamento do STF com os gastos relativos à indenização de transporte são de R\$ 23.326,60 (vinte e três mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), não sendo, no entender dessa Assessoria, um parâmetro razoável para ser replicado pela Justiça do Trabalho, tendo em vista possuir em sua estrutura um quantitativo de 2.893 (dois mil, oitocentos e noventa e três) Oficiais de Justiça em atividade.

Já ao se aplicar a variação do IPCA, proposta aprovada pelo CJF, entre setembro de 2022 à dezembro de 2024 (10,28%) sobre o quantum atual da indenização de transporte (R\$ 2.075,88) se chega ao valor de R\$ 2.289,21 (dois mil, duzentos e oitenta e nove





reais e vinte e um centavos), representando um acréscimo mensal individual à cada Oficial de Justiça na ordem de R\$ 213,33, implicando num impacto anual de R\$ 6.788.800,59 (seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos reais e cinquenta e nove centavos).

A seguir encontram-se apresentados os quadros resumo do impacto na Justiça do Trabalho, utilizando a metodologia aplicada na Justiça Federal:

Correção pelo IF	PCA
set/2022 - dez/2023	6,02%
Estimativa 2024	4,26%
Total Acumulado	10,28%

Proposta Atualização pelo IPCA de set/2022 a dez/2024									
Situação	Quantidade	Valor Mensal	Custo no Orça-	Impacto mensal	Impacto Anual da Ma-				
	de Ojs em	da Indenização	mento da JT	da majoração	joração				
	atividade								
Atual	2.893	2.075,88	6.005.520,84	-	-				
Propos-									
ta	2.893	2.289,21	6.622.684,53	617.163,69	6.788.800,59				

A metodologia aplicada pelo Conselho da Justiça Federal, replicada por esta Assessoria no presente parecer, procurou atender a diversos preceitos fundamentais aplicáveis ao caso, tais como:

- i) Equidade: Distribuição equitativa da indenização de transporte aos Oficiais de Justiça que laboram na Justiça do Trabalho, nos termos da legislação correlata;
- ii) Eficiência: A gestão dos recursos públicos deve ser pautada pela busca do melhor resultado possível com o menor custo;





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

iii) Razoabilidade: É o exame do meio e do fim perquirido, que devem ser compatíveis, objetivando impedir excessos por uma das partes do processo.

Além disso, é importante repisar o entendimento de que para se majorar quaisquer despesas será necessário verificar a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para a sua realização. Sendo certo que por serem despesas de caráter continuado, incidirão sobre os próximos orçamentos da Justiça do Trabalho. Devendo se considerar também os limites impostos pela Lei Complementar 200/2023 (Novo Arcabouço Fiscal) que fixou o teto de gastos sobre o orçamento da Justiça do Trabalho, não permitindo, em regra, acréscimos orçamentários, mas, apenas, a substituição de despesas discricionárias, nos termos da lei. Desta forma, as atualizações referentes ao orçamentos não nos permite metodologia de ampliação de gastos superior ao praticado nesta Lei Complementar, por isto não aplicou-se as regras constantes da Resolução CSJT Nº 11/2005.

Há que se entender que um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição Federal de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Nessa situação destaca-se o contido no artigo 167, II, da Constituição Federal, que veda "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

Ademais, a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assevera a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária como condição indispensável para a expansão da despesa na administração pública, especialmente as despesas de caráter continuada, categoria na qual se encaixa a despesa em análise. Estes dispositivos visam impor limites às iniciativas do poder constituído controlando o gasto público.





III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em resposta à petição da FENASSOJAF, esta Assessoria destaca que, após consulta ao núcleo orçamentário (NUORC) desta Secretaria, este informou haver disponibilidade orçamentária no atual Projeto de Lei Orçamentário (PLOA) da Justiça do Trabalho, já em fase final de aprovação, para albergar tal incremento, motivo pelo qual entende ser possível o reajuste do valor da indenização de transporte a ser pago aos Oficiais de Justiça da Justiça do Trabalho para o valor mensal individual de R\$ 2.289,21 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), no presente exercício financeiro.

É o parecer que esta Assessoria submete a V. Sa., com proposta de retorno dos autos à Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.



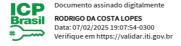
EDSON ROBERTO RASIA

Assessor de Gestão Orçamentária

De acordo.

Restituam-se os autos à Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, em prosseguimento.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.



RODRIGO DA COSTA LOPES

Secretário de Orçamento e Finanças



